



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
SOLICITAÇÃO Nº 788/2020

***CONTRATO Nº 161/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTA LUZIA E A
EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA***

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº **18.715.409/0001-50**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº **11.285.036/0001-85**, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, com sede Rua Dois, nº 300, bloco 2, Bairro Distrito Ind. Riacho Pedras, Contagem/MG, CEP 32250-101, **CNPJ nº 00.331.788/0031-34**, neste ato representada por **MÁRCIA LAGE CERQUEIRA**, CPF nº **860.170.477-87**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela Ratificação constante do Processo **Dispensa de Licitação nº 050/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **contratação emergencial de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e liquefeito, ar comprimido medicinal gasoso; locação de concentradores de oxigênio e aparelhos BIPAP com comodato de tantos cilindros quantos sejam necessários e central de backup para a UPA de São Benedito**, na forma de entrega parcelada, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor e o Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

GRUPO 01 - Fornecimento de oxigênio gasoso, oxigênio medicinal líquido, ar comprimido medicinal para cobertura das necessidades do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, UPA São Benedito, S.A.M.U e unidades básicas de saúde, com comodato de todos os cilindros e tanque que forem usados nas unidades.

Item	Descrição	Unid.	Armazenamento	UPA-São Benedito Mês	Hospital Municipal Mês	UBS Mês	SAMU Mês	QTD 6 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade aproximada entre 8 e 10 m³ cada	1.000 M³	4.000 M³	300 M³	300 M³	33.600 M³	6,05	203.280,00
2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade aproximada para 4 e 8m³ cada	1.500 M³	2.000 M³	-	-	21.000 M³	6,46	135.660,00
3	OXIGENIO LIQUIDO	M³	Tanque com capacidade 5.000 M³	4.000	-	-		24.000 M³	1,80	43.200,00
Valor total:									R\$ 382.140,00	

1.2. A Contratada fornecerá em regime de comodato cilindros de oxigênio e de ar comprimido nas seguintes quantidades 250 cilindros com capacidade entre 8 m³ e 10 m³ e 150 cilindros com capacidade entre 4 m³ e 8 m³, de acordo com a necessidade do Município será responsável pela manutenção dos referidos cilindros que estiverem sendo utilizados, bem como de equipamentos que, em função da utilização dos gases, venham a ser por ela instalados nas dependências da UPA São Benedito e ou do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, SAMU e UBS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

**GRUPO 02 - Fornecimento de gases e locação de concentrador de oxigênio elétrico para
cobertura do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar**

Item	Descrição	Unid.	Armazenamento	QTD mensal	QTD 06 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade aproximado para 10 m³ cada	900 M³	5.400	6,98	37.692,00
2	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade aproximado para 8 m³ cada	900 M³	5.400	6,98	37.692,00
3	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 4 m³ ou 3 m³	3.000 M³	18.000	6,98	125.640,00
4	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 2 m³ ou 1 m³	1.500 M³	9.000	15,00	135.000,00
5	Locação de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, elétrico, 110 v, na faixa de 90% a 96% de concentração de oxigênio, fluxo de até 5 lpm, pressão de saída mínima de 5 psi, com sistema de alarme para a falta de energia elétrica, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, estacionário, peso de até 25 kg, incluso acessórios como máscaras para oxigênio,	UN	-	250	1.500	170,00	255.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

	cateter nasal (infantil e adulto), extensão de até 8 m, copo umidificador (de acordo com a necessidade terapêutica do paciente).						
6	Locação de Aparelho BIPAP, Bivolt automático, com capacidade IPAP 4 A30 CMH20/ EPAP: 4 a 25 CMH20, e com frequência de BACKUP.Cada unidade locada deve ser disponibilizada devidamente acompanhada de: a) 01 (um) umidificador aquecido compatível o aparelho e com base; b) 01 (um) Aparelho NO BREAK; c) 01 (uma) Traquéia ou circuito de aproximadamente 1,80 m; d) Máscara nasal e/ou facial de silicone tamanho P, M ou G, de acordo com o tamanho do paciente. E) Registro dos equipamentos e acessórios na ANVISA.	UN		2	12	900,00	10.800,00
Valor total:						R\$ 601.824,00	
VALOR TOTAL – GRUPO 1 E 2: R\$ 983.964,00 (Novecentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais).							

1.3. Todos os acessórios descartáveis e não descartáveis necessários para o funcionamento correto dos equipamentos e da terapia deverão ser entregues junto dos mesmos e repostos quando solicitados pelos pacientes inscritos no PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA, seus familiares ou Junta Reguladora do serviço na Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A Contratada fornecerá em regime de comodato cilindros de oxigênio nas seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

quantidades 300 cilindros divididos entre as capacidade entre 8 e 10 m³, entre 1 e 2 m³, entre 3 e 4 m³ s acordo com a necessidade do Município será responsável pela manutenção dos referidos cilindros que estiverem sendo utilizados, bem como de equipamentos que, em função da utilização dos gases, venham a ser por ela instalados no atendimento domiciliar

1.5. A contratada se responsabilizará pela entrega de todos os acessórios necessários à terapia, bem como por trocas futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. As recargas, manutenções, trocas e demais serviços deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos, a saber: em domicílio dos pacientes (todos em Santa Luzia) e nas Unidades de Saúde relacionadas no subitem 2.1.

2.1.2. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação. A retirada dos equipamentos também deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

2.1.3. Caso os prazos mencionados no subitem 9.2 não sejam cumpridos, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

2.1.4. Todas as visitas domiciliares, tanto para recarga como para manutenção, deverão ser realizadas em horários previamente agendados com o paciente ou familiares deste, salvo situações de emergência. Qualquer procedimento não emergencial que tenha necessidade de ser realizado em outro horário deverá ser comunicado/solicitado pela Junta Reguladora destes serviços na Secretaria Municipal de Saúde e somente será realizado após contatado o paciente ou familiares.

2.1.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, manutenções preventivas e corretivas, reposição de peças e de insumos descartáveis e não descartáveis, instalações e desinstalações, orientações sobre funcionamento dos equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos que incidirem direta e indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Contratada, devendo, nos preços cotados estarem embutidos todos esses custos.

2.1.6. No preço do fornecimento dos Gases Medicinais deverá estar incluído o custo das manutenções preventivas e corretivas de tantos quantos cilindros sejam necessário ao armazenamento, a serem objeto de cessão gratuita, pela Contratada, inclusive com troca de componentes.

2.1.7. O fornecimento continuado de Gases Medicinais abrange: a retirada dos cilindros vazios, cedidos em comodato; o abastecimento completo de cada qual; a entrega dos cilindros abastecidos e o abastecimento dos cilindros e/ou tanques estacionários nos locais de suas instalações.

2.1.8. A prestação de serviços de locação de concentradores e aparelhos BIPAP contempla: a entrega dos equipamentos, instalação, explicações quanto ao uso e respectivas manutenções preventivas e corretivas, nos locais de suas instalações, conforme especificações anteriores..

2.1.9. Os Gases Medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em integral conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008 e de outras que porventura vierem substituí-la.

2.1.10. Os cilindros e tanques, cuja cessão pela Contratada, se dará por meio de comodato, deverão atender integralmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) e de outras que porventura vierem substituí-la, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

2.1.11. Prazo para migração dos equipamentos da antiga prestadora para a nova contratada: após ratificação do processo.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.2.1. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

2.2.2. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

2.2.3. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, não serão recebidos pela Contratante.

2.2.4. A Contratada estará sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

momento, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não receber o(s) produto(s), caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) em conformidade com as normas técnicas mencionadas neste Termo ou aquelas que, porventura, vierem substituí-las.

2.2.5. Para cada ATENDIMENTO DOMICILIAR serão disponibilizados pela Contratada um aparelho Concentrador estacionário, cilindros de 8 a 10 m³, 4 m³, 2m³ e/ou 1 m³, conforme a terapêutica do paciente, bem como todos os equipamentos/acessórios necessários para o funcionamento adequado, sejam eles descartáveis e não descartáveis.

2.2.6. Para as Unidades de Saúde, Centrais do SAMU serão disponibilizados pela Contratada, em comodato, tantos cilindros de oxigênio quanto sejam necessários ao suprimento da demanda, com capacidade entre 6 a 10 m³, de acordo com a necessidade de cada local.

2.2.7. Para o Hospital Municipal e para a UPA SÃO BENEDITO, serão fornecidos em regime de comodato, os cilindros de oxigênio entre 6 m³ a 10 m³ e cilindros de ar comprimido medicinal gasoso, conforme demanda. Além do pontuado no item anterior deverá ser fornecido em regime de comodato um tanque criogênico conforme especificações, além de um conversor de ar comprimido.

- **Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto**

Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 46, Centro, Santa Luzia/MG

- **Upa São Benedito**

Avenida Senhor do Bonfim, nº 1052, São Benedito, Santa Luzia/MG

2.2.8. Os pacientes ativos no Programa Domiciliar ou seus familiares, o Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e a UPA São Benedito poderão solicitar a recarga dos cilindros diretamente à Contratada, por meio do telefone ou e-mail ativo a ser informado pela Contratada.

12.8.1. As demais Unidades de Saúde que serão beneficiárias do objeto deste Termo deverão encaminhar seu pedido para a Junta de Regulação em Oxigenoterapia/Secretaria Municipal de Saúde, a qual formalizará o pedido à Contratada.

2.2.9. No ato da entrega dos equipamentos o técnico da Contratada, responsável pela instalação dos mesmos, deverá fornecer um manual de utilização dos equipamentos, produzido e confeccionado pela Contratada e explicar detalhadamente ao usuário sobre o seu funcionamento.

2.2.10. Em caso de defeitos nos cilindros e nos demais equipamentos/acessórios de uso diário, ou outras alterações como vazamentos, a Contratada é obrigada a efetuar a troca dos mesmos, no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas do aviso encaminhado pela Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Reguladora dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde e/ou contados do pedido do paciente ou de algum dos seus familiares.

2.2.11. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, de forma a garantir completa segurança durante o transporte.

2.2.12.. O objeto da presente Termo de Referência será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.13. A Contratada deverá atender as demandas domiciliares em todo o território do Município de Santa Luzia, incluindo áreas de ocupações e de risco. Caso necessário, as visitas poderão ocorrer com o acompanhamento de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilidade de transporte da própria Secretaria (carro autorizado, com logotipo da Prefeitura) e, se for o caso com apoio da própria Guarda Civil Municipal.

2.2.14. Qualquer atendimento recusado pela Contratada deverá ser formalizado à Contratante, através da Junta Reguladora desses serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento do recebimento da solicitação, sendo que deve constar a fundamentação técnica ou outra justificativa plausível para o não atendimento.

2.2.14.1. O documento em que estejam consignados os fundamentos da negativa mencionada no subitem 13.14, será analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, após o que a Contratada será comunicada sobre o entendimento jurídico oficial.

2.2.15. A contratada deverá realizar a migração dos equipamentos alocados atualmente logo após ratificação do processo

2.2.15. A entrega de equipamentos bem como a retirada deverão ser realizados no prazo de 48 horas a contar a partir da solicitação da Secretaria de Saúde.

2.3. DEMAIS CONDIÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.3.1. Os equipamentos e os gases medicinais deverão atender aos padrões de normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde:

- a) ABNT - NBR 12.188.
- b) Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.
- c) Resolução RDC n.º 69 de 2008 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

d) Resolução n.º 570, de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia.

2.3.2. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros e quaisquer outros equipamentos devem seguir o estabelecido nas Normas Técnicas vigentes.

2.3.3. A Contratada será responsável pelas manutenções e trocas de QUALQUER EQUIPAMENTO componente dos Lotes deste TR, sejam descartáveis e não-descartáveis.

2.3.4. A cada visita técnica realizada, a Contratada deverá emitir um relatório acerca da realização do procedimento e enviar à Junta Reguladora dos serviços de Oxigenoterapia da Secretaria Municipal de Saúde, constando a data, a hora, o nome e a assinatura do(s) técnico(s) da Contratada e o nome e a assinatura do(s) técnico(s) da Contratante responsável(is) pelo acompanhamento do procedimento no local.

2.3.5. Prazo para realização das manutenções corretivas em geral: 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

2.3.6. Prazo para realização das manutenções corretivas no caso de vazamento de gás: máximo de 12 (doze) horas após a solicitação.

2.3.7. A contratada deverá fornecer junto aos equipamentos uma central de BACKUP de cilindros.

2.4. DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.4.1. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das demandas de Oxigenoterapia, bem como equipamentos em número suficientes para atender as necessidades dos usuários do Município de Santa Luzia.

2.4.2. Na execução dos atendimentos, a Contratada deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento ao usuário do SUS.

2.4.3. Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos procedimentos deverão ser realizados pela Contratada.

2.4.4. Todos os procedimentos não realizados deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail, com um relatório do fator causal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos sendo vedada a sua prorrogação.

3.2. O contrato pode ser rescindido em data anterior a 180 (cento e oitenta dias) caso o processo regular seja homologado e os serviços e fornecimentos devidamente contratados pela(s) empresa (s) adjudicatária (s), tenham sua prestação iniciada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 983.964,00 (Novecentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais).**

4.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.2. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.3. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao contratado será efetuado em conformidade com as disposições contidas no termo de referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 159

- UPA SÃO BENEDITO
- HOSPITAL MUNICIPAL
- SAMU

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

04.001.001.10.301.2049 2463



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 159

- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 159

- OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 159

- LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102

- LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo Dispensa de Licitação nº 050/2020 e todos

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 8.3. Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados e atestá-los;
- 8.4. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a substituição do objeto se, no período da validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados;
- 8.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os contratos;
- 8.7. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.
- 8.8. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer em regime de comodato cilindros de ar oxigênio gasoso com capacidade entre 8 a 10 m³, 4m³, 1 m³ a 2m³; e para o cilindros de Ar Comprimido Medicinal Gasoso com capacidade aproximada entre 5 a 10 m³, de acordo com a necessidade do Município.
- 9.2. Fornecer também em regime de comodato um tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido com capacidade máxima de 8.000 lts na UPA São Benedito.
- 9.3. Responsabilizar-se pela qualidade do fornecimento, sendo que, constatado qualquer defeito ou incompatibilidade do objeto com o contrato, deverá o mesmo ser repostado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da comunicação sobre o fato pela Secretária Municipal de Saúde deste Município ou, nos casos em que o próprio paciente ou seus familiares, o Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e a UPA São Benedito possam solicitar o atendimento pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

9.4. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e fornecimentos, bem contrato.

9.5. Prestar os serviços e fornecimentos nos prazos e de conformidade com as especificações e exigências constantes do termo de referência e do Contrato.

9.6. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório durante todo o prazo de vigência do contrato.

9.7. Indicar preposto para que sejam realizados contatos entre a Contratante e a Contratada, **sujeita a indicação à aprovação pela Contratante.**

9.8. Substituir, ou repor o produto que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes de disparidade, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela Secretária Municipal de Saúde deste Município.

9.9. Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos ou locados e destinados aos atendimentos decorrentes do objeto deste contrato.

9.10. Disponibilizar engenheiros, técnicos e funcionários devidamente capacitados para executar as manutenções preventivas e corretivas.

9.11. Disponibilizar veículos próprios para o transporte do(s) produto(s) e equipamento(s), salvo as exceções previstas neste Termo.

9.12. Os equipamentos e os gases medicinais devem atender aos padrões das normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:

- ABNT – NBR 12.188.
- RESOLUÇÃO RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 do Ministério Da Saúde/Anvisa.
- Resolução RDC nº 69 de 2008 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.
- Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia.

9.13. Quanto ao abastecimento:

a) A Contratada, quando das entregas de seus produtos, deverá dispor de mão-de-obra própria para as operações de carga, descarga, transporte e manuseio dos cilindros, reservatórios, tanques, ou outra forma de acondicionamento do material, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- b) A Contratada deverá obedecer às normas de segurança apropriadas para as operações com os produtos objeto deste Termo, bem como proceder à devida comunicação dessas normas ao gestor e fiscais do contrato.
 - c) O responsável técnico pela Unidade de Saúde terá as atribuições de recebimento, controle e garantia da qualidade e liberação do gás medicinal que será utilizado como medicamento.
 - d) No caso de abastecimento de gases acondicionados em cilindros, o servidor deverá acompanhar e conferir o abastecimento e recolher o comprovante das quantidades de cada gás que foi fornecida.
 - e) Os gases acondicionados em cilindros deverão, quando solicitados por UBS, ser entregues obedecendo ao horário de funcionamento administrativo da Unidade, ou seja, de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.
 - f) A reposição dos cilindros será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, sempre em regime de comodato.
 - g) Para fins de abastecimento nas Unidades de Urgência, cabe esclarecer que a contratada deverá atender de acordo com demanda de cada serviço.
- 9.14.** A instalação, a remoção e quaisquer modificações necessárias para a operacionalização dos equipamentos e acessórios, serão de inteira responsabilidade da Contratada e sem ônus para o Município. Não serão obrigações da contratada a operacionalização de obras de engenharia civil. A Prefeitura deverá disponibilizar toda a capacidade estrutural adequada para receber os equipamentos.
- 9.15.** Todos os serviços de instalação deverão atender às prescrições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 12188: sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 9.16.** Responsabilizar-se pela substituição imediata de equipamentos e acessórios cedidos, em caso de defeito sem ônus para o Município.
- 9.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela qualidade dos produtos e equipamentos fornecidos, devendo respeitar padrões e normas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde – ANVISA.
- 9.18.** Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues com prazo de validade para igual ou superior a 06(seis) meses, exceto para aqueles que comprovadamente ou tecnicamente apresentem ou provam prazo superior.
- 9.19.** Assumir a responsabilidade pela instalação da Central de fornecimento de gás medicinal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

através de cilindros e ou tanque, conforme demanda, devendo equipá-las com todas as válvulas, dispositivos e acessórios necessários e indispensáveis para o correto funcionamento das referidas centrais e em conformidade com as normas vigentes, inclusive, manutenção preventiva e corretiva.

9.20. Atender às exigências do edital quanto aos produtos e serviços, nas condições, quantidades e prazos de entrega, não podendo alegar como justificativa para inadimplência contratual, problemas relacionados à sua capacidade de produção e distribuição.

9.21. Realizar o atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Luzia sem qualquer distinção quanto ao atendimento dispensado aos demais pacientes particulares ou conveniados que sejam atendidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.4. Constitui causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.5. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Constitui ainda, causa de rescisão contratual caso a empresa:

- a) Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público;
- b) Profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- c) Deixar de atender às demandas da SMS pelos serviços contratados;
- d) Deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas neste contrato;
- e) Realizar qualquer ato vedado, definido neste contrato;
- f) Descumprir os critérios de atendimento fixados;
- g) Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;
- h) Contrariar as leis ou regulamentos; normas técnicas; políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS;

10.8. Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

10.9. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Saúde cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo nº Dispensa de Licitação nº 050/2020, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2020.


Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia
NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA


MÁRCIA LAGE CERQUEIRA
Representante legal
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Testemunhas: 1.

2 –